



ATO TRT GP 546/2015

João Pessoa, 17 de dezembro de 2015.

Regulamenta o processo "Cotação de Preço" no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT nº 28948/2015,

CONSIDERANDO que, na forma do art.3º da Resolução CNJ nº 70, de 18 de março de 2009, a Assessoria de Gestão Estratégica dos Tribunais deve atuar na área de otimização de processos de trabalho;

CONSIDERANDO que esta Corte já institucionalizou a metodologia de Gestão de Processos por meio do Ato TRT GP nº 308/2015;

CONSIDERANDO a importância da padronização de procedimentos de trabalho, refletida no Plano Estratégico deste Tribunal no Projeto de Gestão de Processos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e otimização dos procedimentos referentes ao processo "Cotação de Preço",

R E S O L V E

Art. 1º Regulamentar os procedimentos concernentes à realização de cotações de preços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em consonância com dispositivos constitucionais e legais.

Art. 2º O processo "Cotação de Preço" tem como objetivo coletar preços junto aos órgãos públicos, portais governamentais, mercado local e eletrônico, de modo a estimar valores de referência para subsidiar o procedimento de contratação/aquisição de bens e serviços no TRT 13ª da Região.

Art. 3º O processo "Cotação de Preço" é de competência das Unidades Técnicas do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a quem cumpre analisar o Documento de Oficialização da Demanda (DOD), pesquisar fontes de preços e elaborar a Solicitação de Orçamento (SOLO), quando necessário.

Parágrafo único. Para os fins deste ato, define-se Unidade Técnica como sendo a área com função, dentro do TRT 13ª da Região, que mais se aproxima do objeto da contratação.

Art. 4º É de responsabilidade da Unidade Técnica, ainda, a elaboração do Mapa Comparativo de Preços para consolidação das propostas de preços.

Art. 5º O processo "Cotação de Preço" seguirá o fluxo e o

Procedimento Operacional Padrão – POP, na forma dos Anexos I e II, atendendo às recomendações do Manual de Gestão de Processos de Trabalho do TRT da 13ª Região.

Art. 6º O fluxo e o Procedimento Operacional Padrão – POP, além das demais informações do processo, estarão disponíveis no Portal da AGE na página do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e.

UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Desembargador Presidente